



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo

nº 151.10.191  
Ass. /  
Aguado

MENSAGEM 33/91-E

Senhor Presidente; Dignos Vereadores:

Submetemos à apreciação do Poder Legislativo o Presente Projeto de Lei, que visa originar legislação complementar ao grupo de leis que normatizam a instalação de indústrias nas Áreas para tal destinadas.

Em uma área o Município doa o terreno - Lei 687/89, em outro os lotes são vendidos por 50% do valor de mercado - Lei 739/90. Porém nenhuma destas Leis contempla um programa de incentivos/fiscais e econômicos - condição indispensável para um Município que pretenda se habilitar em abrigar em seu solo uma Indústria de relativo porte.

Neste particular a Administração Municipal se viu contingenciada a legislar positivamente, em favor destes empreendimentos.

Os benefícios concedidos - listados no art. 2º, são exatamente aquelas que as demais municipalidades vêm concedendo. Podemos constatar que determinados Municípios concedem incentivos fiscais ainda mais atraentes até.

Creamos que Agudo dispõe de outros fatores altamente favoráveis às pretensões de Empresas, o que viabiliza sua instalação em Agudo mesmo com os benefícios que ora são previstos de serem extendidos.

Concretamente duas Empresas ratificaram sua intenção de deslocarem para Agudo uma unidade industrial. Ambas serão importantes geradoras de empregos e de divisas, fruto do recolhimento de impostos.

Somos crentes de que preciso é investir na industrialização de nosso Município, uma vez que o recentemente concluído censo do IBGE nos confirma o aumento da população urbana, fruto do êxodo rural. Gerar empregos na cidade - e propiciar a melhoria da vida no campo deve ser nossa meta.

Considerando a peculiaridade em que a Administração Municipal de encontra, dada à conhecer aos nobres líderes partidários, rogamos seja esta matéria apreciada em regime de urgência.

Sem mais, abertos ao diálogo, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 14 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
APROVADO  
28/10/91

PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI Nº 33/91-E.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS FASE 01 E FASE 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas gerais de incentivos fiscais e econômicos às indústrias que venham a se instalar nas Áreas Industriais Fases 01 e 02, em Lotes obtidos em conformidade com o disposto nas Leis 687/89 e 739/90.

Art. 2º - As empresas industriais que vierem à se instalar nas Áreas Industriais Fases 01 e 02, serão concedidos, além dos estabelecidos nas Leis específicas de cada Área, os seguintes incentivos fiscais e econômicos:

- I - Isenção de Tributos Municipais;
- II - Restituição, em espécie, do valor pago à título de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- III - Apoio na infra-estrutura básica, compreendendo:
  - a) terraplanagem;
  - b) aterrramento, se necessário;
  - c) abertura das vias públicas;
  - d) extensão da rede de água, energia elétrica, telefonia e esgoto até a face frontal do mesmo.
- IV - Doação do material de construção, compreendendo areia, brita e cascalho, para a execução do Projeto apresentado, excluídas as ampliações posteriores.

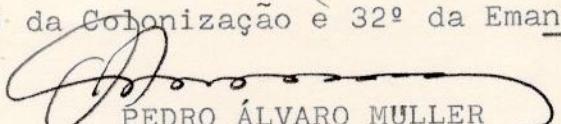
Art. 3º - A isenção tributária prevista no inciso I do artigo anterior vigorará por 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 14 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,  
Sec. de Administração.



PEDRO ÁLVARO MÜLLER



## PLANO DE INSTALAÇÃO - ETAPAS

### ETAPA I:

- 1.1 Objetivo: Definir condições gerais para instalação da indústria.
- 1.2 Prazo limite: dezembro 1991.
- 1.3 Plano de ação da Etapa I:
  - 1.3.1 Apresentação de estudo/proposta para aprovação.
  - 1.3.2 Escritura: No caso de aprovação do estudo/proposta, com a assinatura de escritura pública de doação da área para construção (lotes 7 e 8 e área verde IV do distrito industrial Etapa I), tal documento não deverá acarretar custos à empresa. Quanto às condições previstas na Lei Municipal 687/89, no seu artigo III, observa-se que trarão prejuízos para a empresa na obtenção de financiamentos objetivando expansão junto a estabelecimentos de crédito (BADESUL, FINAME e outros). Sugere-se que sejam propostas outras formas de garantir a continuidade da empresa no município.
  - 1.3.3 Projeto civil: A cargo da empresa, inclusive custos.
  - 1.3.4 Terraplanagem lotes 7 e 8: a nível adequado para construção, a cargo da prefeitura.
  - 1.3.5 Lago para resfriamento de máquinas: com cerca de 600 m<sup>3</sup> de capacidade, a cargo da prefeitura.
  - 1.3.6 Esgoto cloacal e pluvial: nos terrenos, de responsabilidade



### 1.3 Continuação

1.3.6 responsabilidade da empresa, na via pública da prefeitura.

1.3.7 Água: incumbência da prefeitura junto à Corsan.

1.3.8 Energia elétrica: a cargo da prefeitura junto à CEEE. Instalação de um transformador de 300 KVA conforme planta baixa em anexo, com energia de entrada já fornecida em baixa tensão. Quando da instalação da empresa vias de acesso com iluminação.

1.3.9 Rede telefônica: de responsabilidade da prefeitura junto à CRT.

1.3.10 Vias de acesso à empresa: deverão comportar trânsito pesado.

1.3.11 Limitação da área: conforme Plano Diretor da Área Industrial com mão-de-obra a cargo da prefeitura e demais gastos por conta da empresa.

### ETAPA II:

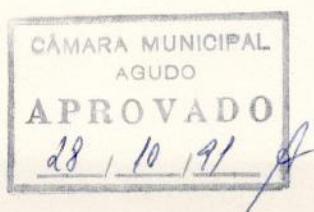
2.1 Objetivo: Proporcionar condições de infra estrutura e obra civil para iniciar instalação de maquinário.

2.2 Prazo limite: agosto/ 1992.

2.3 Área construída: aproximadamente 1.300 m<sup>2</sup>.

2.4 Plano de ação da Etapa II:

2.4.1 Construção de pavilhão conforme projeto aprovado na



## 2.4 Continuação

2.4.1 na Etapa I. Encargos da prefeitura: mão-de-obra, areia, brita. Demais: empresa.

## ETAPA III:

3.1 Objetivos: Iniciar produção de artefatos já comercializados.

Realizar testes para fabricação de artefatos traçados.

3.2 Prazo limite: março/1993.

3.3 Faturamento mensal previsto: US\$ 35,000.00

3.4 Número de funcionários previsto: 15

## ETAPA IV:

4.1 Objetivo: Atingir capacidade máxima de produção com máquinas existentes (um bambury, um cilindro, duas extrusoras, dois túneis de vulcanização, dez prensas e demais máquinas de suporte).

4.2 Prazo limite: dezembro/1995

4.3 Faturamento anual previsto: US\$ 3,000,000.00.

4.4 Número de funcionários previstos: 280.

## ETAPA V:

5.1 Objetivo: Atingir capacidade máxima de produção com dois bamburys, dois cilindros, seis extrusoras, seis túneis, quinze prensas e demais máquinas de suporte.

5.2 Prazo limite: dezembro/1999.

